Resolução nº 1196/93 de 06.10.93
Dom nº 10218 de 15.10.93

Parecido 114 39

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo 25.10.93

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 060/93 **Data** 25/08/93

VEREADOR - ARTUR BRUNO

INTERESSADO

ASSUNTO

INSTITUI A MEDALHA LAURO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIGITALIZADO
EM: 11/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 011961993
Projeto: 00601993
Autor: ARTUR BRUNO
Assunto: MEDALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

RESOLUÇÃO Nº 1196/93 DE 06 DE outubro DE 1993

INSTITUI A MEDALHA LAURO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a **MEDALHA LAURO MAIA**, destinada a homenagear artistas da área musical (compositores, intérpretes, instrumentistas, maestros, regentes e arranjadores) em vida ou IN MEMORIAN, que se tenham destacado através da produção, apresentação de espetáculos musicais, concertos, composições, arranjos, trilhas sonoras para teatro, cinema, vídeo e demais formas audiovisuais, conjunto da obra, produção fonográfica (LP, K7 e CD), ou quaisquer outras atividades musicais que possibilitem a divulgação e a consolidação da cultura musical cearense dentro ou fora do âmbito estadual.

Parágrafo único - Poderão, também, ser homenageados com a medalha **LAURO MAIA**, além dos artistas da área musical, personalidades e/ou entidades públicas ou privadas que desenvolvam projetos de apoio, patrocínio, divulgação, registro e documentação da atividade musical cearense, dentro ou fora do âmbito estadual. A entrega da medalha **LAURO MAIA** será feita obedecendo a seguinte proporção: 02 (duas) medalhas para os artistas da área musical, conforme Art. 1º, e 01 (uma) medalha para as personalidades e/ou entidades públicas, conforme parágrafo único do Art. 1º, ficando a critério da Comissão a outorga ou não das medalhas.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Art. 2º - A medalha terá as seguintes características:

I - Será cunhada em bronze, contendo na face da frente a efígie do compositor com alusão a seu nome, data de seu nascimento e de seu falecimento. Na face do verso, o símbolo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com a data na qual foi conferida.

II - O formato octogonal, medindo 4cm na vertical e 6cm na horizontal.

III - Uma fita azul e branco.

Art. 3º - A escolha dos agraciados far-se-á- através de uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- um representante da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza;

- um representante da classe artística musical, convidado pela Comissão de Cultura da CMF, que não constará da lista dos indicados aquele ano;

- um representante da Fundação Cultural de Fortaleza;

- um representante da Secretaria de Cultura do Estado;

- um representante da Ordem dos Músicos do Brasil, secção Ceará;

- três representantes da Imprensa - rádio, jornal e televisão (um de cada área) - que estejam em dia com suas obrigações junto ao sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará;

- um representante do Sindicato dos Músicos do Ceará;

- um representante da Escola de Música da UECE;

- um representante do Departamento de artes da UFC;

Art. 4º - A concessão da Medalha **LAURO MAIA** será feita anualmente, em sessão solene, no dia da música, 22 de novembro.

§ 1º - A Comissão aludida no artigo anterior, deverá ser convocada pela Comissão de Cultura da CMF até 1º de outubro de cada ano, quando seus representantes apresentarão sugestões (de acordo com o artigo 1º), ficando estabelecido

o valor 01 (um) para cada nome sugerido e o período de um ano anterior ao dia da reunião para efeito de avaliação dos trabalhos artísticos pela Comissão.

§ 2º - A reunião da Comissão de escolha deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação (rádio, TV ou jornal) através de nota oficial divulgada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º - Os artistas da área musical de que trata o art. 1º poderão enviar para a Comissão de Cultura da Câmara, seus trabalhos produzidos e/ou lançados e/ou divulgados relativos ao período de 01 (um) ano anterior à primeira reunião da Comissão, para efeito de avaliação juntamente com os indicados pela Comissão.

Art. 5º - Fica estabelecido que a medalha **LAURO MAIA** será outorgada apenas uma vez a cada agraciado e que a Comissão de Cultura da CMF convidará no ano subsequente os agraciados para compor a comissão de escolha daquele ano.

Art. 6º - O não cumprimento desta resolução incorre em crime de responsabilidade de acordo com a Lei.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 06 **DE** outubro **DE 1993.**

JOSÉ SARTO NOGUEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Heitor
Ferreira COMO RELATOR
Em 03/09/93 Presidente

À COMISSÃO DE [illegible]
Em 31/8/93
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 16/9/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22/9/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em ___/___/199___
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/93

INSTITUI A MEDALHA LAURO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a **MEDALHA LAURO MAIA**, destinada a homenagear artistas da área musical (compositores, intérpretes, instrumentistas, maestros, regentes e arranjadores) em vida ou IN MEMORIAN, que se tenham destacado através da produção apresentação de espetáculos musicais, concertos, composições, arranjos, trilhas sonoras para teatro, cinema, vídeo e demais formas aidiovisuais, conjunto da obra, produção fonográfica (LP,K7 e CD), ou quaisquer outras atividades musicais que possibilitem a divulgação e a consolidação da cultura musical cearense dentro ou fora do âmbito estadual.

Parágrafo Único - Poderão também ser homenageados com a medalha **LAURO MAIA**, além dos artistas da área musical, personalidades' e/ou entidades públicas ou privadas que desenvolvam projetos de apoio patrocínio, divulgação, registro e documentação da atividade musical' cearense, dentro ou fora do âmbito estadual. A entrega da medalha **LAURO MAIA** será feita obedecendo a seguinte proporção: 02(duas)medalhas para os artistas da área musical, conforme Art.1º, e 01 (uma) medalha para as personalidades e/ou entidades públicas, conforme parágrafo '' único do Art.1º, ficando a critério da Comissão a outorga ou não das medalhas.

Art. 2º - A medalha terá as seguintes características:

I - Será cunhada em bronze, contendo na face da frente a efígie do' compositor com alusão a seu nome, data de seu nascimento e de seu falecimento. Na face do verso, o símbolo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com a data na qual foi conferida.

II - O formato octogonal, medindo 4 cm na vertical e 6 cm na horizontal.

III - Uma fita azul e branco.

Art. 3º - A escolha dos agraciados far-se-à através de uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- Um representante da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza;
- Um representante da classe artística musical, convidado pela Comissão de Cultura da CMF, que não constará da lista dos indicados aquele ano;
- Um representante da Fundação Cultural de Fortaleza;
- Um representante da Secretaria de Cultura do Estado;
- UM representante da Ordem dos Músicos do Brasil,secção Ceará;
- Três representantes da Imprensa - rádio, jornal e televisão (um de cada área) - que estejam em dia com suas obrigações junto ao sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará;
- Um representante do Sindicato dos Músicos do Ceará.
- Um representante da Escola de Música da UECE;
- Um representante do Departamento de artes da UFC;

Art. 4º - A concessão da Medalha **LAURO MAIA** será feita anualmente, em sessão solene, no dia da música,22 de novembro.

§ 1º - A Comissão aludida no artigo anterior deverá ser convocada pela Comissão de Cultura da CMF até 1º de outubro de cada ano, quando seus representantes apresentarão sugestões (de acordo com o artigo 1º), ficando estabelecido o valor 01 (um) para cada nome sugerido e o período de um ano anterior ao dia da reunião para efeito'' de avaliação dos trabalhos artísticos pela Comissão.

§ 2º - A reunião da Comissão de escolha deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação (rádio,TV ou jornal) através' de nota oficial divulgada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º - Os artistas da área musical de que trata o art.1º poderão enviar para a Comissão de Cultura da Câmara, seus trabalhos produzidos e/ou lançados e/ou divulgados relativos ao período de 01(um) ano anterior à primeira reunião da Comissão, para efeito de avaliação juntamente com os indicados pela Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Art. 5º - Fica estabelecido que a medalha **LAURO MAIA** será outorgada apenas uma vez a cada agraciado e que a Comissão de Cultura' da CMF convidará no ano subsequente os agraciados para compor a comissão de escolha daquele ano.

Art. 7º - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 25 de agosto de 1993.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO - PT
Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

Consideramos ser motivo de reconhecimento público, a trajetória musical do ilustre compositor cearense LAURO MAIA, que, no dia 06 de novembro do ano em curso completaria 80 anos de nascimento.

Assim sendo, pretendemos homenageá-lo com a criação de uma medalha que levaria seu nome e cujo objetivo seria resgatar a importância histórica de LAURO MAIA no contexto da música popular brasileira.

Nascido em Fortaleza, destacou-se como compositor no final da década de 30, quando participavam no cenário Nacional nomes expressivos como Pixinguinha, Ari Barroso e Dorival Caimmy.

Mesmo quando mudou-se para o Rio de Janeiro, a produção musical de LAURO MAIA revelava grande versatilidade, além de difundir os rítmos nordestinos, obtendo a admiração da classe artística. Dentro os seus inúmeros intérpretes, importa ressaltar: Orlando Silva, Quatro Ases e Um Coringa, João Gilberto, Calé Alencar e Eliete Negreiros.

O emérito compositor faleceu no Rio de Janeiro em 1950, sendo, contudo, seus restos mortais transladados para Fortaleza em 1955.

Ademais, a importância do resgate da atuação musical de LAURO MAIA, representa a possibilidade de reduzir o distanciamento entre as novas gerações e os nossos artistas tradicionais, ocasionado pela mercadificação dos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo processo de desmemorização do homem.

Isso posto, a criação da medalha LAURO MAIA implicaria o reconhecimento da contribuição musical deste renomado compositor, trazendo-o para a atualidade. O que possibilitaria o acesso da população, de estudantes e pesquisadores em geral o acesso às informações de uma época fértil de nossa história artística.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº60/93

APROVADO
Em 22/09/93
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA: nº 01/93

ADITE-SE ONDE COUBER:

" O não cumprimento desta resolução incorre em crime de responsabilidade de acordo com a Lei."

Sala das sessões da CMF, em 15 de setembro de 1993.

Artur Bruno.

VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO
15/09/93

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 136 /93
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 060/93

Aprovado na Comissão de Impressão e Interdito
Em 16 / 9 / 1993
PRESIDENTE

O projeto em epígrafe dispõe sobre a criação da "**MEDALHA LAURO MAIA** e dá outras providências."

O tema é de uma relevância incomensurável, notadamente quando se refere a um ilustre compositor cearense da estirpe de Lauro Maia, personagem legendária na história musical e cultural da cidade e do Brasil, consistindo portanto, numa forma de se fomentar as atividades artísticas em Fortaleza, bem como em criar mecanismos eficientes para galardoar os artistas que se destacarem no âmbito da música.

Acerca da constitucionalidade da matéria, o projeto encontra-se confortado no Art. 39, VI, e Art. 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município. Sugerimos apenas a inclusão de um artigo no presente projeto, o qual contemple as sanções cabíveis na hipótese da não prestação às prescrições normativas da propositura, pois sabe-se que a sanção é requisito imprescindível para uma norma de conduta ser considerada norma jurídica.

Então, garantida a constitucionalidade e comprovado demasiadamente o interesse público, optamos pela aprovação da matéria.

Isto posto, **PARECER FAVORÁVEL.**

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/93.

APROVADO
Em 5 / 10 / 1993
PRESIDENTE

INSTITUI A MEDALHA LAURO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **MEDALHA LAURO MAIA**, destinada a homenagear artistas da área musical (compositores, intérpretes, instrumentistas, maestros, regentes e arranjadores) em vida ou IN MEMORIAN, que se tenham destacado através da produção, apresentação de espetáculos musicais, concertos, composições, arranjos, trilhas sonoras para teatro, cinema, vídeo e demais formas audiovisuais, conjunto da obra, produção fonográfica (LP, K7 e CD), ou quaisquer outras atividades musicais que possibilitem a divulgação e a consolidação da cultura musical cearense dentro ou fora do âmbito estadual.

Parágrafo único - Poderão, também, ser homenageados com a medalha **LAURO MAIA**, além dos artistas da área musical, personalidades e/ou entidades públicas ou privadas que desenvolvam projetos de apoio, patrocínio, divulgação, registro e documentação da atividade musical cearense, dentro ou fora do âmbito estadual. A entrega da medalha **LAURO MAIA** será feita obedecendo a seguinte proporção: 02 (duas) medalhas para os artistas da área musical, conforme Art. 1º, e 01 (uma) medalha para as personalidades e/ou entidades públicas, conforme parágrafo único do Art. 1º, ficando a critério da Comissão a outorga ou não das medalhas.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

Art. 2º - A medalha terá as seguintes características:

I - Será cunhada em bronze, contendo na face da frente a efígie do compositor com alusão a seu nome, data de seu nascimento e de seu falecimento. Na face do verso, o símbolo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com a data na qual foi conferida.

II - O formato octogonal, medindo 4cm na vertical e 6cm na horizontal.

III - Uma fita azul e branco.

Art. 3º - A escolha dos agraciados far-se-á- através de uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- um representante da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Fortaleza;

- um representante da classe artística musical, convidado pela Comissão de Cultura da CMF, que não constará da lista dos indicados aquele ano;

- um representante da Fundação Cultural de Fortaleza;

- um representante da Secretaria de Cultura do Estado;

- um representante da Ordem dos Músicos do Brasil, secção Ceará;

- três representantes da Imprensa - rádio, jornal e televisão (um de cada área) - que estejam em dia com suas obrigações junto ao sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará;

- um representante do Sindicato dos Músicos do Ceará;

- um representante da Escola de Música da UECE;

- um representante do Departamento de artes da UFC;

Art. 4º - A concessão da Medalha **LAURO MAIA** será feita anualmente, em sessão solene, no dia da música, 22 de novembro.

§ 1º - A Comissão aludida no artigo anterior, deverá ser convocada pela Comissão de Cultura da CMF até 1º de outubro de cada ano, quando seus representantes apresentarão sugestões (de acordo com o artigo 1º), ficando estabelecido

o valor 01 (um) para cada nome sugerido e o período de um ano anterior ao dia da reunião para efeito de avaliação dos trabalhos artísticos pela Comissão.

§ 2º - A reunião da Comissão de escolha deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação (rádio, TV ou jornal) através de nota oficial divulgada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

§ 3º - Os artistas da área musical de que trata o art. 1º poderão enviar para a Comissão de Cultura da Câmara, seus trabalhos produzidos e/ou lançados e/ou divulgados relativos ao período de 01 (um) ano anterior à primeira reunião da Comissão, para efeito de avaliação juntamente com os indicados pela Comissão.

Art. 5º - Fica estabelecido que a medalha **LAURO MAIA** será outorgada apenas uma vez a cada agraciado e que a Comissão de Cultura da CMF convidará no ano subsequente os agraciados para compor a comissão de escolha daquele ano.

Art. 6º - O não cumprimento desta resolução incorre em crime de responsabilidade de acordo com a Lei.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 **de** Setembro **de 1993.**

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MAPR / CP

Ofício nº 2249 /93

Fortaleza, 08 de outubro de 1993.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1196/93 de 06 de outubro de 1993, que **"INSTITUI A MEDALHA LAURO MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarí
Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO COELHO

DD: Diretor do Diário Oficial do Município